



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009**

**ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A 6ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, está sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, esquina com a AV. Kennedy, Areinha, CEP: 65010-351 - Forum Astolfo Serra. A Vara ainda não possui linha telefônica em face da recém inauguração do prédio, e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: [vt6slz@trt16.gov.br](mailto:vt6slz@trt16.gov.br).

**JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara do Trabalho correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**O PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 20 a 24 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 6ª Vara do Trabalho de São Luís/MA. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 01 de julho de 2009, à fl. 01, que circulou no mesmo dia.

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na 6ª Vara do Trabalho de São Luís/MA:

- a) o Juiz Titular, Excelentíssimo Senhor Amílcar Gonçalves Rocha;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

**EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo, pelos servidores Olívia Maria Oliveira Almeida, Sílvia Adriana Lima Serra Pereira, Técnicos Judiciários, e Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues, Analista Judiciário.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciais de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse Egrégio TRT da 16ª Região.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juizes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

**CORPO FUNCIONAL DA VARA:**

A 6ª Vara Federal do Trabalho de São Luís tem como titular o Excelentíssimo Senhor Juiz Amílcar Gonçalves Rocha. O corpo funcional é composto de 19(dezenove) servidores, incluindo o Diretor de Secretaria e 2(dois) Oficiais de Justiça, além de 01(uma) servidora requisitada da Câmara Municipal de São Luís e 04(quatro) estagiários, sendo 02(dois) de nível médio e 02(dois) de nível superior. A 6ª Vara do Trabalho de São Luís dispõe de 10(dez) funções comissionadas, sendo: uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e cinco FC-01. A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional com os respectivos cargos e funções comissionadas é a seguinte:



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

**QUADRO I**  
**CORPO FUNCIONAL**

Amílcar Gonçalves Rocha		Juiz Titular	1
Carolina Burlamaqui Carvalho		Juizes Substitutos	2
Carlos Gustavo Brito			
Carlos Mauro Nunes Muniz	CJ-03	Diretor de Secretaria	1
Elizabeth Crispim de Moraes	S/FC	Oficiais de Justiça	2
Maria do Socorro M. de Oliveira	S/FC		
Angelina Moreira de Sousa Costa	S/FC	Analistas Judiciários	4
Cynthia Costa Matias da Paz Santana	FC/02		
Sílvia Magalhães Maciel	FC/01		
Agnaldo Câmara Costa	S/FC		
Denise Moreira Reis	FC/03	Técnicos Judiciários	7
Senhorinha Clara Oliveira Campos	FC/04		
Maria do Socorro Pinho Coimbra	FC/01		
Paulina Bacelar Moraes	FC/02		
Josinaldo Amorim de Sousa	FC/02		
Telma Maria Matos Brito Filha	FC/01		
Cerismar Silva Araújo	FC/01		
Iracema de Jesus Maia Ferreira	FC/01	Servidora Requisitada	1
<b>TOTAL</b>			<b>18</b>

**ESTAGIÁRIOS**

Polliana de Deus Moraes Souza	N. Superior		2
Alan Viana Oliveira			
Alessandra Pires do Carmo	N. Médio		2
Ana Carolina Reis Gusmão			
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>

**Obs. :**

1. A Juíza Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, encontra-se, atualmente, exercendo a titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Dutra, conforme Portaria G.P nº 323/2009 (períodos de 13 a 17/07/2009, 20 a 24/07/2009 e de 03 a 07/08/2009).
2. As servidoras Denise Moreira Reis e Cynthia Costa Matias da Paz Santana, encontram-se de férias, nos períodos de 23.07.2009 a 01.08.2009, 01.07.2009 a 30.07.2009, respectivamente.

**ASSIDUIDADE DOS JUÍZES TITULAR E SUBSTITUTO:**

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a assiduidade dos magistrados.

Os juizes titular e substituto são assíduos, comparecendo ao menos 04(quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**INÍCIO DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00 (nove horas) do dia 20 de julho de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT1 e processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

**1. PROCESSOS ANALISADOS**

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Desembargadora, examinou, na presente correição, **69** processos, os quais receberam o carimbo de "Vist'ô em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **60** deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

**2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**2.1 Da fase cognitiva, nos últimos três anos:**

- a) Em 2007: **318** processos remanescentes do ano anterior; **1675** ações recebidas; **nenhuma** sentença anulada e **1622** processos julgados;
- b) Em 2008: **371** processos remanescentes; **1711** ações recebidas; **06** sentenças anuladas e **1634** processos julgados;
- c) Em 2009 até o mês de maio: **453** processos remanescentes; **661** ações recebidas; **03** sentenças anuladas e **661** processos julgados.

*Observa-se, inicialmente, que de janeiro de 2007 até maio de 2009, a Vara do Trabalho recebeu um total de **4.056 processos novos**, porém, no mesmo período, solucionou somente **3.917 processos**.*

*Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a Vara do Trabalho obteve a taxa de efetividade de 96,83% **em 2007**; 95,16% **em 2008** e 99,54% **em 2009**.*

*Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou de **371** em janeiro de 2007 para **457** em maio de 2009, indicando um crescimento de **23,18%**.*

**QUADRO II**  
**FASE DE CONHECIMENTO**

	2007	2008	Até maio/09	Resultado
Remanescentes do ano anterior	318	371	454	De 2007 para 2008, <b>acrécimo</b> de 53 processos (variação positiva)



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

				de 16,66%); De 2008 para 2009, <b>acréscimo</b> de 83 processos (variação positiva de 22,37%).
Recebidos	1675	1711	661	
Sentença anulada	0	6	3	
Total a solucionar	1993	2088	1118	
Solucionados	1622	1634	661	
Taxa de congestionamento	18,62%	21,75%	40,88%	
Pendentes de julgamento	<b>371</b>	<b>454</b>	<b>457</b>	De 2007 para 2008, <b>acréscimo</b> de 83 processos (variação de 22,37%). De 2008 até maio 2009, <b>pequeno acréscimo</b> de 03 processos (variação de 0,66%).

**A Desembargadora reconhece a boa atuação da Vara do Trabalho em relação aos processos de conhecimento e recomenda ao Juiz titular que continue adotando medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a conseguir acompanhar o crescimento do número de ações novas, e evitar futuro acúmulo de processos.**

**2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:**

- a) **Em 2007:** 2585 execuções remanescentes; 528 iniciadas; 46 processos recebidos de outros órgãos; 56 execuções encerradas; **nenhum** processo remetido ao arquivo provisório;
- b) **Em 2008:** 3103 execuções remanescentes; 740 iniciadas; 09 processos recebidos de outros órgãos; 724 execuções encerradas; 243 processos remetidos ao arquivo provisório;
- c) **Em 2009, até o mês de maio:** 2915 remanescentes; 174 iniciadas; 04 processos recebidos de outros órgãos; 190 execuções encerradas; 25 processos remetidos ao arquivo provisório, restando 2887 execuções pendentes.

Observa-se, de início, que de **janeiro de 2007 até maio de 2009**, o volume de execuções na Vara do Trabalho aumentou em **1.540**, e, no mesmo período, **1.238** execuções foram solucionadas.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve o desempenho de **9,75%** em 2007; **80,55%** em 2008 e **114,97%** em 2009.

Entretanto, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de execução passou de **2.585** em janeiro de 2007 para **2.887** em maio de 2009, indicando um crescimento de **6,96%**.

**QUADRO III**  
**EXECUÇÃO TRABALHISTA**

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescente do ano anterior	2585	3103	2915	De 2007 para 2008, <b>aumento</b> de 518 processos (variação de 20,03%).



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região

				De 2008 até maio de 2009, redução de 188 processos (variação de 6,00%).
Execuções iniciadas	528	740	174	
Recebidos de outros órgãos para execução	46	9	01	
Desarquivados para execução	0	0	4	
Título executivo extrajudicial	0	30	8	
<b>Total a executar</b>	<b>3159</b>	<b>3882</b>	<b>3102</b>	
Execuções trabalhistas encerradas	56	724	190	
Remetido a outro órgão	0	0	0	
Certidão de Crédito Expedida	0	0	0	
Remetido ao arquivo provisório	0	243	25	
<b>Total de execuções solucionadas</b>	<b>56</b>	<b>967</b>	<b>215</b>	
Taxa de Congestionamento	98,23%	75,10%	93,07%	
<b>Pendentes de execução</b>	<b>3103</b>	<b>2915</b>	<b>2887</b>	De 2007 para 2008, redução de 188 processos (variação de 6,0%). De 2008 para 2009, redução de 28 processos (variação de 0,96%).
Saldo de processos no arquivo provisório	65	308	329	

*A Desembargadora reconhece o esforço de todos na obtenção dos resultados ora registrados, contudo, entende que o quantitativo de execuções pendentes ainda se mantém elevado.*

*Recomenda, a Desembargadora, a elaboração de PAUTA ESPECIAL para tentativa de acordo, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, bem como utilize de forma efetiva o sistema BACEN-JUD e os convênios com a JUCEMA, com o DETRAN, com a Receita Federal(INFOJUD), bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.*

### 2.3. Da Execução Previdenciária.

- a) **Em 2007:** 211 execuções remanescentes; 30 iniciadas e nenhuma execução foi encerrada;
- b) **Em 2008:** 241 execuções remanescentes; 54 iniciadas e 111 execuções encerradas;
- c) **Em 2009:** até o mês de maio: 184 execuções remanescentes; 18 iniciadas e 18 execuções encerradas;



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Observa-se, de início, que de **janeiro de 2007** até maio de **2009**, o volume de execuções previdenciárias na Vara do Trabalho aumentou em **102**, e, no mesmo período, **129** execuções foram solucionadas.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a Vara do Trabalho obteve a taxa de efetividade de **00%** em **2007**; **205,5%** em **2008** e **100%** em **2009**.

Nesse contexto, observa-se, no quadro geral, que o saldo de processos pendentes de execução previdenciária passou de **211** em janeiro de **2007** para **184** em maio de **2009**, indicando uma redução de **23,65%**.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária, no quadro específico, quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

**QUADRO IV**  
**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

	2007	2008	2009	Resultado
Remanescentes do ano anterior	211	241	184	De 2007 a 2008, <b>aumento de 30 processos</b> (variação de 14,20%). De 2008 a 2009, <b>redução de 57 processos</b> (variação de 23,65%).
Execuções previdenciárias iniciadas	30	54	18	
Total a solucionar	241	295	202	
Execuções previdenciárias encerradas	0	111	18	
Taxa de congestionamento	100%	62,38%	91,09%	
Execuções Previdenciárias Pendentes	241	184	184	De 2007 a 2008, <b>redução de 57 processos</b> (variação de 23,65%); De 2008 para 2009, <b>sem variação</b> .

**Em face do exposto, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução.**

**2.4. Saldo de Processos em tramitação.** No final de maio de **2009**, havia **5358** Processos em trâmite na Vara do Trabalho, excluindo-se os processos que aguardam o decurso de prazo recursal, bem como os pendentes de início de liquidação. Os processos contabilizados encontram-se distribuídos da seguinte forma:

**QUADRO V**  
**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	Dez/07	Dez/08	Mai/09	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	371	454	457	



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Aguardando cumprimento de acordo	140	1086	1122	
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	138	31	55	
Pendentes de execução trabalhista	3103	2915	2887	
Saldo de processos no arquivo Provisório	65	308	329	
Saldo de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem recebidas	148	177	193	
Pendentes de Execução Previdenciária	241	184	184	
Pendentes de recebimento de recurso	106	155	131	
<b>TOTAL</b>	<b>4312</b>	<b>5310</b>	<b>5358</b>	De 2007 para 2008, <b>acréscimo</b> de 998 processos (variação de 23,14%); De 2008 até maio/2009, <b>redução</b> de 48 processos (variação de 0,90%).
Número de servidores	15	14	15	
Média de processos por servidor	287	379	357	

**Obs.:** Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

Verifica-se que o volume de processos em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de São Luís aumentou ao final de cada exercício, elevando, por conseqüência, a média de processos por servidor. O quantitativo que, no final de **2007**, era de **4312** ações, em **2008**, acresceu para **5310** ações, e neste ano, até o mês de maio já somam **5358** processos.

Assim, no ano de **2008**, foram contabilizados **998** processos a mais tramitando na Vara, o que equivale a **379** processos por servidor, em média.

Neste ano, até o mês de **maio**, já foram contabilizados **48** processos a mais que **2008**. Embora o quadro de funcionários tenha acrescido de **01 (um) servidor**, observa-se que a média de processos/servidor, ainda é alta, contabilizando 357 processos, numa variação de **5,80%**.

**A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto, revelando-se incompatível com a demanda processual.**

**Por esse motivo, registra seu reconhecimento pelo empenho daqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantém o elevado espírito de dedicação ao serviço público. Conclama todos a persistirem em tal mister em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Esclarece a propósito, que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do PL nº 2406/2007, cuja redação final já fora aprovada no Congresso.

### **3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**3.1 Do ajuizamento da ação.** A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. O Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 374/2009, datado de 10/07/2009, informou não haver nenhum processo com petições iniciais pendentes de autuação.

**3.2 Intimação do Ministério Público.** O Diretor de Secretaria informou no Ofício nº 374/2009(10/07/2009), que havia 13 (treze) processos que envolvem interesse de menor, 61 (sessenta e um) de idosos. Informou, ainda, a não existência de processo envolvendo trabalho escravo ou de natureza similar.

Da análise dos processos envolvendo interesse de menor, verificou-se, que em geral, ocorre a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

No entanto, dentre os processos analisados, constatou-se que na RT. nº 990/2009 não houve o fiel cumprimento do Art.82, I, do CPC, eis que, até a data de realização da audiência inaugural, em 22/07/2009, o Ministério Público ainda não havia sido intimado, providência determinada naquela ocasião.

***A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que diligencie no sentido de providenciar a intimação do Ministério Público em todas as ações envolvendo interesse de menor, possibilitando com isso a sua intervenção no feito, desde a primeira audiência.***

**3.3 Juntada de Petições.** De acordo com o Ofício nº 374/2009(10/07/2009), havia 85(oitenta e cinco) petições pendentes de juntada

Segundo o mesmo Ofício, existem várias petições, uma inclusive datada de 29.02.2008, que até a presente data não foram juntadas aos autos, em virtude da não localização dos processos.

***A Corregedora recomenda à Secretaria que se organize no sentido de manter em dia a juntada das petições, evitando, assim, atraso na tramitação processual e, determina ao Diretor da Vara que, providencie a localização dos processos não encontrados para a juntada da respectiva petição, informando, à Corregedoria, acerca dos resultados alcançados, no prazo de 30 (trinta)dias.***

**3.4 Conclusos para despacho.** O Diretor de Secretaria informou através do ofício nº 374/2009(10/07/2009), haver 1189 processos pendentes de prolação de despacho, sendo os mais antigos datados



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região

de 19/11/2008, dado este obtido através de levantamento físico realizado pela Secretaria.

**No entanto, em pesquisa realizada no SAPT1, através da ferramenta Relatório-analítico-diversos, a equipe correicional constatou a existência de vários processos com data de conclusão bem mais antiga. Sobre tal divergência o Diretor de Secretaria informou que se deve ao fato de que, até a presente data, em face do número reduzido de servidor, não foi possível se dar baixa no Sistema-SAPT1 de todos os processos que foram despachados com o andamento "PROCESSOS DESPACHADOS" (código 298).**

**Em face do exposto, a Desembargadora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de regularizar o sistema processual, posto que se trata de importante ferramenta na organização da Vara.**

**Em face do exposto, a Desembargadora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria que adote providências no sentido de regularizar o sistema processual, posto que se trata de importante ferramenta na organização da Vara.**

**A Desembargadora entende que o prazo de sete meses para prolação de despacho não pode ser considerado normal ao trâmite processual. Entretanto, reconhece o empenho dos magistrados desta unidade que, mesmo tendo que se deslocar para outras varas do trabalho, não medem esforços no cumprimento do seu mister. Pondera, também, a dedicação do diretor quanto ao cumprimento de suas atribuições.**

**Entretanto, recomenda aos juízes da Vara do Trabalho, que em conjunto com o diretor de secretaria, adotem providências no sentido de reduzir tanto o volume de processos conclusos para despachar, quanto o prazo para a prolação de tais despachos.**

**Os procedimentos adotados e os resultados obtidos com a providência supramencionada devem ser informados à Corregedoria em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ata.**

**3.5 Audiências.** O Diretor de Secretaria, através do Ofício 374/2009(10/07/2009), informou que a pauta de audiências da Vara do Trabalho é composta de 66(sessenta e seis) processos por semana, sendo distribuída da seguinte forma: 12 audiências diárias, no turno matutino, dos quais 08 (oito) de processos submetidos ao rito sumaríssimo e 04 (quatro) do rito ordinário; no turno vespertino, são designadas audiências 03 (três) vezes por semana, sendo, em média 02(dois) processos por dia.

O Diretor de Secretaria informou, ainda, que o prazo médio para realização de audiência inaugural, atualmente, é de 32 dias para os processos submetidos ao rito ordinário e de 16 dias para os submetidos ao rito sumaríssimo.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**A Desembargadora Corregedora louva a iniciativa do MM. Juiz Titular pela quantidade de processos inclusos em pauta e a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria. Parabeniza a Vara do Trabalho pela redução do prazo de realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo.**

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** A Secretaria mantém local apropriado para os processos conciliados que se encontram aguardando pagamento de parcela de acordo. Nos processos analisados não se verificou qualquer atraso.

**3.7 Aguardando julgamento:**

**a) Na fase de conhecimento.**

No período correicional, através de relatórios extraídos do SAPT1, foi constatada a existência de 51 processos conclusos para julgamento de mérito, sendo: 08 (oito) processos com o Dr. Amílcar Gonçalves Rocha, 01 (um) processo com o Dr. Carlos Gustavo Brito Castro; 41 (quarenta e um) processos com a Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho.

A equipe correicional constatou, ainda, a existência de vários processos conclusos para julgamento com a magistrada Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, com o prazo para prolação de sentença vencido.

Indagado, o Diretor de Secretaria informou que esses atrasos decorrem das ausências da referida magistrada nesta Vara do Trabalho, pelo fato da mesma está sendo frequentemente designada para auxiliar nas atividades jurisdicionais de outras Varas. A equipe correicional verificou, através das portarias, que a Juíza, esteve ausente nos seguintes períodos:

- 12 a 30/01/2009, à disposição da VT de Caxias (Portaria nº 700/2008);
- Prorrogação do prazo acima através da Portaria nº 39/2009, de 30/01/2009 a 05/02/2009;
- De 09 a 20/02/2009 auxiliando na 4ª VT, sem prejuízo da suas funções nesta Vara;
- De 13 a 30/04/2009 e de 01 a 12/05/2009 férias regulamentares;
- 28/05/2009, auxiliou na 5ª VT desta capital.
- De 13/07/2008 a 03/08/2009, exercendo a titularidade da VT de Presidente Dutra.

A equipe correicional observou que, de um modo geral, a Vara do Trabalho, está designando audiência para prolação de sentença, nos termos da Súmula 197 do TST, contudo, em alguns processos



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

analisados, a exemplo dos 640/2009, 1328/2008, foi constatado o adiamento "sine die" para prolação de sentença.

**A Desembargadora reconhece o empenho dos juízes substitutos que, mesmo tendo de se deslocar para prestar auxílio em outras Varas do Trabalho, não medem esforços para cumprimento com zelo seu mister.**

**Entretanto, diante da constatação da existência de processos com prazo vencido para prolação de sentença, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:**

**a) à Secretaria, que, na impossibilidade de fazer conclusão dos autos em tempo hábil em virtude da ausência legal do juiz, lavre certidão circunstanciada nos autos.**

**b) aos magistrados que detenham processos conclusos para julgamento com prazo vencido, que informem nos autos os motivos da extrapolação do mesmo.**

**Por fim, a Desembargadora recomenda aos Magistrados da Vara que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, considerando o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, "ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...". E, ainda, o §2º do citado artigo dispõe que "será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais".**

**b) Na fase de execução.** Foi constatada a existência de 04 (quatro) processos com incidente processual pendente de julgamento, sendo: 01 (um) processo com o Dr. Amílcar Gonçalves Rocha e 03 (três), com a Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho.

**3.8 Das Certidões:** O Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 374/2009, de 10/07/2009 informou que não existe nenhum processo pendente de confecção de certidões. Informou ainda, que até a presente data, não fora expedida nenhuma Certidão de Crédito, em processos em fase de execução que estão há mais de 01 (um) ano no Arquivo Provisório.

**Tendo em vista que o Serviço de Informática já disponibilizou no SAPT1 a ferramenta para confecção da Certidão de Crédito, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria desta unidade judiciária que envide esforços no sentido de expedir certidão de crédito, em processos que já tenha decorrido um ano de suspensão da execução, conforme Provimento Correicional nº 07/2008.**

**3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição:** Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Desembargadora verificou se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ordinários e agravos de petição interpostos. Na análise por amostragem, constatou-se irregularidade na admissibilidade de recurso, a exemplo dos processos n°s 368/2008, 1353/2008, 1066/2008, 1227/2008 e 513/2008.

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de "subam os autos" ou "remetam-se os autos".**

**3.10 Atos de comunicação processual:**

**a) Notificações e AR's.** Segundo informações prestadas no Ofício n° 374/2009(10/07/2009), havia **070** (setenta) processos pendentes de expedição de notificação, o mais antigo com data de 19/06/2009 (RT n° 1674/2008). Foram encontrados, ainda, **44** (quarenta e quatro) Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos, sendo que os documentos mais antigos foram recebidos na Secretaria da Vara em 28/01/2009.

O Diretor de Secretaria informou, ainda, que a notificação do autor sobre a data da audiência inaugural é feita por ocasião do ajuizamento da ação. Quanto ao demandado, sua notificação é realizada via postal, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. A Vara do Trabalho também realiza intimações através do Diário de Justiça.

**b) Editais, Cartas Precatórias e Ofícios.**

Conforme Ofício n° 374/2009(10/07/2009), existiam **08** (oito) processos pendentes de confecção de edital; **004**(quatro) processos pendentes de confecção de carta precatória e **91**(noventa e um) processos pendentes de expedição de Ofício, sendo as datas mais antigas, os dias 03/07/2009(RT 2142/2005), 04/05/2009(RT 1198/2008) e 01/04/2009((RT 680/2005), respectivamente.

**c) Mandados.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria através do Ofício n° 374/2009(10/07/2009), havia **272**(duzentos e setenta e dois) processos aguardando confecção de mandados, o mais antigo (Proc. n° 860/2005) datado de 11/05/2009; havia **18** (dezoito) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo (Proc. n° 257/2007) datado de 30/06/2009 e, havia **77**(setenta e sete) pendentes de cumprimento, o mais antigo distribuído em 20/05/2009 (Proc. n° 040/2006).

**A pendência ora relatada pode comprometer a boa ordem da tramitação processual. Assim sendo, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que mantenha regularidade na confecção e distribuição de mandados e aos Oficiais de Justiça que, no desempenho de suas atribuições, observe o prazo disposto no art.199, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.**



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**3.11 Serviço de cálculos e liquidação.** Todo cálculo trabalhista é elaborado pelo Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial.

O Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 374/2009(10/07/2009) informou a existência de 10 (dez) processos pendentes de liquidação para serem remetidos ao Setor de Cálculos.

No mesmo expediente foi informado que não existe na Vara processo pendente de atualização de cálculos.

**3.12 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:**

**a) Da Liberação de Depósitos Recursais:** Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

**b) Da utilização dos instrumentos coercitivos:** Nos processos analisados constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza as ferramentas tecnológicas disponíveis, BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, objetivando tornar frutífera a execução.

**c) Dos registros processuais na fase de execução:** A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

**d) Pauta especial em fase de execução:** O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho não realiza pauta regular de conciliação, entretanto, quando há viabilidade de acordo em algum processo, o feito é incluído em pauta para tentativa de composição.

***A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juízo que promova, semanalmente, a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.***

**e) Citação de Sócios de Empresa Executada.** Em atendimento ao disposto no art.18, V, 'i' da Consolidação dos Provimentos da CGJT a Desembargadora analisou processos nos quais houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada e observou que a Vara do Trabalho adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

**f) Da remessa dos autos ao arquivamento provisório.** Nos processos remetidos ao arquivo provisório, a equipe correicional constatou



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

que não é lavrada certidão atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

**A Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara que, ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

**g) Aguardando arquivamento definitivo:** Segundo informado pelo Diretor de Secretaria através do Ofício nº374/2009 (10/07/2009), existiam 154 (cento e cinquenta e quatro) processos, pendentes de arquivamento. Na oportunidade, o Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, a cada quinze dias.

**3.13 Expedição de Precatório:** Existem, segundo informações contidas no Ofício 374/2009(10/07/2009), apenas 03 (três) processos aguardando expedição de precatório, sendo o mais antigo, com data de 02/07/2009 (RT.nº 029/2008). Informa, ainda, que foram expedidos: em 2008, 48 (quarenta e oito) precatórios e, em 2009, 22 (vinte e dois).

**3.14 Processos em carga com prazo vencido:** Segundo informações contidas no Ofício 374/2009(10/07/2009) existem 43(quarenta e três) processos em carga com os respectivos advogados, com prazo vencido.

**A Desembargadora determina à Secretaria que acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos e, desde logo, que expeça notificação aos advogados que detêm, em seu poder, autos de processo com prazo de carga vencido e que, ao persistir a inércia por parte dos causídicos, adote o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008.**

**3.15 Quadro de pendências.** Comparando os dados da última correição com os informados pelo Diretor de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

**QUADRO VI**  
**PENDÊNCIAS**

	2008	Maior/09
Iniciais pendentes de autuação	00	00
Petições pendentes de juntada	179	85
Aguardando certidão	01	00
Conclusos p/ despacho	1471	1189
Conclusos p/ julgamento	55	51
Aguardando Notificações	250	70
AR's pendentes de juntada	1500	44
Pendentes de expedição de Editais	0	08
Pendentes de expedição de CP's	02	04



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

Pendentes de expedição de Ofícios	182	91
Pendentes de confecção de Mandados	63	272
Mandados pendentes de distribuição	29	18
Mandados pendentes de cumprimento	88	77
Aguardando atualização de Cálculos	52	00
Aguardando expedição de Precatório	00	03
Aguardando anotação de CTPS	00	00
Carga prazo vencido	30	43
Para arquivar	229	154

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se que, à exceção dos processos pendentes de confecção de mandados, todos os outros itens sofreram redução.

**A Desembargadora observa que as pendências encontradas não representam entraves à atividade jurisdicional desta Vara do Trabalho, uma vez que é compatível com sua movimentação processual. Parabeniza toda a equipe desta Vara pelos resultados ora observados e incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.**

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara, observou-se:

**4.1 Autuação.** A autuação é procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes. Não foram observadas pendências.

**4.2 Numeração de folha.** Foram encontradas irregularidades nos seguintes processos: 678/2007, 1832/2007, 1719/2007, 962/2009, 325/2006, 849/2007, 1613/2006, 2106/2006, 932/2005.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Foram detectadas pendências, nos Processos n.ºs: 570/2006, 678/2007, 1099/2005, 3446/2005, 05/2009, 1840/2008, 150/2008, 416/2008, 1186/2006, 1832/2007, 462/2009, 1710/2007, 4179/2005, 849/2007, 3040/2005, 1613/2006, 2106/2006, 932/2005, 1564/2005, 1350/2005, 285/2009, 996/2006 e 1000/2006.

**4.4 Termo de Juntada.** Foram observadas irregularidades nos processos 1832/2007 e 325/2006.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** Observou-se ausência de identificação do servidor nos atos praticados nos seguintes processos: 1099/2005, 150/2008, 4273/2005, 416/2008, 1832/2007, 1719/2007, 1271/2006, 4179/2005, 325/2006, 321/2007, 3040/2005, 1613/2006, 1854/2007, 1153/2007, 932/2005, 1934/2005, 1350/2005, 840/2006, 996/2006, 1375/2005, 1000/2006, 1665/2008.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

**4.6 Abertura/encerramento de Volumes.** Foram detectadas pendências quando da abertura/encerramento de volume nos seguintes processos: 05/2009, 1328/2008.

**4.7 Juntada de CP.** Nas juntadas de Cartas Precatórias aos autos principais não se observou irregularidade.

## 5. DOS PRAZOS

Os prazos médios apurados na Vara do Trabalho em 2008 e 2009 foram os seguintes:

**QUADRO VII**  
**PRAZOS**

		2008	2009
Inicial - realização da 1ª Audiência *	RS	18,83	19,20
	RO	38,83	40,8
Instrução - realização da(s) audiência(s) de prosseguimento *	RS	22,66	26,00
	RO	34,75	37,20
Julgamento - prazo médio entre autuação e sentença de mérito **	RS	82,95	79,54
	RO	161,29	144,62
Julgamento - Prazo médio entre a conclusão e o julgamento**			
<i>Amílcar Gonçalves Rocha</i>	RS	10,23	12,60
	RO	11,59	19,10
<i>Carlos Gustavo Brito Castro</i>	RS	13,52	9,18
	RO	6,46	8,71
<i>Carolina Burlamaqui Carvalho</i>	RS	33,40	6,30
	RO	39,26	32,88
<i>1-Elizabeth Crispim de Moraes</i>		27,71	13,92
<i>2-Maria do Socorro M.C. Oliveira</i>		29,94	37,16
Dos recursos (da interposição à remessa ao TRT***		-	75,16
Cumprimento de demais atos próprios da Secretaria (autuação, juntada de petição, certificações e prazo despacho) ***		-	25

\* Dados obtidos dos boletins consolidados;

\*\* Dados obtidos do SAPT1, nos períodos de 2008 a maio de 2009;

\*\*\* Dados obtidos dos processos analisados durante a correição.

Os dados acima mostram que os prazos para realização da primeira audiência nos processos de rito sumaríssimo e ordinário, mantiveram-se estáveis de 2008 até maio de 2009.

Os prazos para realização de audiência de prosseguimento e para prolação de sentença, contados a partir da autuação do processo, tiveram redução.

Verificou-se, também, que os prazos para o juiz proferir sentença, após o encerramento da instrução, mantiveram-se estáveis nos dois ritos.

**A Desembargadora Corregedora vê com satisfação o desempenho da Vara do Trabalho, no que diz respeito à redução dos prazos, em**



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região

*especial o prazo para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, que vem cumprindo o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT e na Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria.*

*Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recursos, a Corregedora recomenda a Secretaria que continue adotando procedimentos eficazes, quanto ao regular processamento de apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, uma vez que a demora para processamento de recurso prejudicaria sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, o que prejudica, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.*

#### 6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2007, 2008 e 2009, até o mês de maio, são os seguintes:

QUADRO VIII  
PAGAMENTOS/ARRECADAÇÃO

Pagamentos/Arrecadação	2007	2008	Mai/2009
Valores pagos aos reclamantes	R\$3.271.458,11	R\$3.928.944,79	R\$2.129.732,22
Custas processuais	R\$125.044,11	R\$116.181,73	R\$52.816,64
Contribuições Previdenciárias	R\$2.755.161,21	R\$712.946,08	R\$182.926,47
Imposto de Renda	R\$123.808,07	R\$267.795,21	R\$81.650,75
Multas aplicadas pela DRT	R\$0,00	R\$10.408,70	R\$4.232,04
Emolumentos	R\$292,81	R\$233,25	R\$76,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.277.771,31</b>	<b>R\$5.038.517,76</b>	<b>R\$2.451.434,70</b>

O demonstrativo acima revela que a Sexta Vara do Trabalho de São Luís tem demonstrado um bom desempenho na arrecadação de valores,



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

#### **7. EXAME DE LIVROS**

O Provimento nº 003/2008, editado em 14/03/08, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A Vara do Trabalho, segundo informação prestada pelo Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 374/2009, ainda utiliza o livro de "Carga de Processos para Advogados", mas somente quando ocorre falta de corrente elétrica ou quando o Sistema de Acompanhamento Processual Trabalhista encontra-se inoperante.

**7.1 Livro de Registro de Carga para Advogados:** 1 (um) volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 25 de novembro de 2005. Após o exame do referido livro, não se constatou qualquer emenda ou rasura e que, desde a última Correição (06/08/2008) até a presente data, apenas um registro foi lançado no livro, o qual fora tornado sem efeito.

***A Desembargadora Corregedora observa que a 6ª Vara do Trabalho de São Luís, no que pertine ao uso de livros, está em harmonia com as determinações da Corregedoria, utilizando-se da faculdade contida no Provimento 003/2008.***

#### **8. VARA ITINERANTE**

No exercício de 2008, a 6ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividades em caráter itinerante. Até a presente data, não há previsão de realização no ano de 2009.

***A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da 6ª Vara do Trabalho que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento art. 115, § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.***

#### **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

O Juízo da 6ª Vara do Trabalho realizou Inspeção Judicial durante o período de 10 a 12 de dezembro de 2008 e, segundo informações contidas no Ofício nº 374/2009, há previsão para fazê-la, no mês de novembro deste ano de 2009.

***A Desembargadora parabeniza a iniciativa do Juiz Titular, pois age em consonância com o art. 197 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.***

***A Desembargadora Corregedora ressalta a importância da inspeção judicial, pois é nesse momento que o Juiz Titular tem a***



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

*oportunidade de observar, mais de perto, os trabalhos da Secretaria, possibilitando, ainda, a verificação da regularidade das informações do sistema SAPT1.*

*Destarte, determina à 6ª Vara do Trabalho de São Luís que se organize no sentido de realizar a inspeção judicial, ainda que em caráter extraordinário, conforme obrigatoriedade prevista no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, ocasião em que deverá ser feita uma revisão de todos os armários, visando a reorganização dos processos e aproveitamento do excelente espaço físico disponibilizado com a mudança para as novas instalações.*

#### **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Secretaria (Ofício 374/2009), o arquivamento de processos é realizado regularmente, de quinze em quinze dias, anotando-se o andamento 136 no SAPT1.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas físicas reservadas ao arquivamento de cópias das atas de audiências, dos alvarás, ofícios administrativos, recebidos e expedidos, as quais são acopladas em pastas apropriadas, mantidas sob a guarda da Secretaria. Em relação às cartas precatórias, mandados e ofícios expedidos (relativos aos processos), o Diretor informou que, por contenção de despesas e, em atenção à questão ambiental, não se imprime cópias para arquivamento, salvando, entretanto, o documento numerado em arquivo eletrônico.

#### **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**11.1 Instalações Físicas.** Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, através do Ofício nº 374/2009, datado de 10/07/2009, as instalações físicas da 6ª Vara do Trabalho, encontram-se adequados para realização dos Serviços da Secretaria. No entanto, necessitam de alguns reparos, tais como: reposicionamento dos aparelhos de ar condicionado, tomadas e interruptores; colocação de persianas nas vidraças e de uma divisória separando a cozinha dos banheiros dos servidores. Em relação aos aparelhos de informática, o Diretor informou que a Secretaria necessita de equipamentos novos, uma vez que dentre os instalados, alguns já se encontram obsoletos. O Diretor informou, ainda, que desde a inauguração do Fórum por três vezes já houve falta de água no prédio.

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 6ª Vara do Trabalho, os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema está sendo utilizado satisfatoriamente pela Vara correicionada.

**b) Sistemas de Cálculos.** O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. O sistema de cálculo único é utilizado pela Vara.

Nos processos analisados, observou-se que, que em geral, o magistrado profere sentenças líquidas, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, cumprindo as determinações contidas na Resolução Administrativa nº 63/2008, deste Tribunal, à exceção dos processos nºs 1271/2006, 455/2009.

***A Corregedora recomenda aos magistrados que profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria, no entanto reconhece que atualmente o sistema apresenta falhas e, que a liquidação provoca a dilação de prazo para prolação de sentenças e que a Vara não dispõe de servidores suficientes para auxiliar os Magistrados nessa tarefa.***

**c) AUD (Automação de Salas de Audiências).** É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O Diretor de Secretaria informou que o sistema está sendo devidamente utilizado.

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo a Desembargadora observado o seguinte:



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**a)** utilização excessiva do andamento OBSERVAÇÃO (código 204), para indicar andamentos que possuem códigos específicos, o que compromete sobremaneira a veracidade das informações processuais da Vara do Trabalho, a exemplo do processo nº 27/2006, em que foi lançado o andamento "OBSERVAÇÃO", na ficha processual, quando deveria ter sido lançado o código "320- PARA ARQUIVAR".

**b)** A equipe correcional constatou que algumas das informações obtidas através dos relatórios extraídos do sistema, a exemplo do relatório "Situação Processual-Último Andamento", não condizem com a realidade processual da Vara. Exemplo Proc. nºs 973/2005 e 1635/2005-andamento, "CONCLUSOS PARA DESPACHO" de 14.06.2004 e 04/04/2005, respectivamente.

***Diante das pendências detectadas e, considerando que as informações processuais lançadas no SAPT1 são disponibilizadas na página do Tribunal, na 'internet', a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria que:***

***a) utilize o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações.***

***b) utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;***

***c) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;***

***d) nos processos pendentes de despacho seja registrado o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO";***

***e) Extraia do SAPT1 relatórios mensais, através da ferramenta-Relatório Analítico-Diversos, "Situação Processual-Último Andamento" para que tenha controle efetivo dos prazos de cumprimento dos atos processuais.***

#### **11.4 CONVÊNIOS**

**a)** A 6ª Vara do Trabalho utiliza regularmente o convênio **BACEN-JUD**. A propósito, o Diretor de Secretaria informou (Ofício nº 374/2009, datado de 10/07/2009) que, no **ano de 2008**, foram emitidas **1821** ordens de bloqueio através do convênio bacen-jud e de Janeiro até junho deste **ano/2009**, **724**, totalizando **2548** solicitações, das quais, **433** foram positivas (incluindo as parcialmente positivas).

**b)** O Diretor de Secretaria informou, ainda, que os convênios TRT16ª/JUCEMA, TRT16ª/DETRAN e a ferramenta INFOJUD, têm sido pouco utilizados pela Vara, tendo em vista problemas de acesso.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

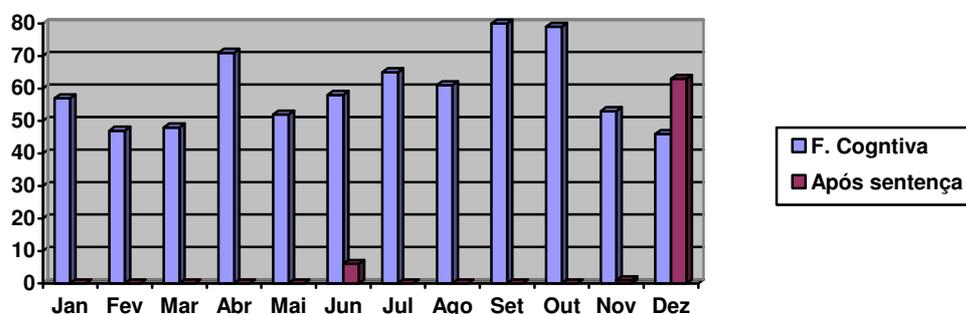
**11.5. Da Conciliação.** O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para esta última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos **cinco** meses deste ano, observou-se que:

**a) Em 2008 foram conciliados, 787 processos.** Destes, **717** em fase de conhecimento, sendo: 57 no mês de janeiro; 47 em fevereiro; 48 em março; 71 em abril; 52 em maio; 58 em junho; 65 em julho; 61 em agosto; 80 em setembro; 79 em outubro; 53 em novembro e 46 em dezembro. E **70** nos processos já sentenciados, sendo: 00 no mês de janeiro; 00 em fevereiro; 00 em março; 00 em abril; 00 em maio; 06 em junho; 00 em julho; 00 em agosto; 00 em setembro; 00 em outubro; 01 em novembro e 63 em dezembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



**b) em 2009 até o mês de maio, foram conciliados 321 processos.** Destes: **292**, na fase de conhecimento, sendo: 58 no mês de janeiro, 70 em fevereiro; 86 em março; 35 em abril e 43 até o mês de maio. Nos processos já sentenciados houve **29** conciliações, sendo 04 em janeiro; 03 em fevereiro, 04 em março; 16 em abril e 02 em maio.

**c) Da semana conciliar.** Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **127** audiências, havendo êxito em 68 delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 372.456,57**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$ 35.231,51** a título de recolhimentos previdenciários.



*Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª Região*

**d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento:** considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou 1634 processos em fase de conhecimento, e houve 717 conciliações nessa fase, **o índice de conciliação** na Vara do Trabalho nesse exercício, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi **de 43,88%**.

**e) Do índice de conciliação na fase de execução.** Em 2008, houve 70 conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas 987 execuções, o índice de conciliação apurado foi de 7,09%.

*A Corregedora congratula toda a equipe da Vara do Trabalho pelos resultados salutares obtidos, bem como pela sua dedicação nas atividades desenvolvidas durante a Semana Conciliar, o que muito contribui para a eficiência da prestação jurisdicional, vez que a conciliação é o instrumento mais célere na solução de litígios. Todavia, recomenda ao Juiz Titular que também se empenhe na busca da conciliação dos processos que se encontram na fase de execução, promovendo a realização semanal de audiências para tentativa de acordo, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008.*

## **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria registrou 63 (sessenta e três) manifestações no ano de **2008**, destas 05(cinco) tratavam de **morosidade na tramitação dos autos**. Em **2009** até o mês de maio, a Ouvidoria registrou 17 manifestações, sendo que 04 tratavam de morosidade. Registre-se que do total de manifestações que tratavam de morosidade no andamento dos autos, parte delas eram referentes ao mesmo processo. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os Processos, os quais compõem o Anexo **III**, desta Ata.

## **13. FALE-CORREGEDORIA**

A Corregedoria recebeu, até o mês de maio de 2009, 04 (quatro) manifestações de processos que se encontram em trâmite nesta Vara. Em razão de tais manifestações, a equipe correicional analisou os processos, conforme consta no Anexo II, desta Ata, dentre os quais dois foram objeto despachos os de n°s 273/2005, 1613/2006.

## **14. VISITAS**

Durante o período correicional, não foi registrada a visita de nenhuma parte ou advogado.

## **15. ATUAÇÃO EXTERNA DOS JUÍZES E DOS SERVIDORES**

Os magistrados e servidores lotados nesta Unidade, segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria (Ofício n°



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

374/2009, 10/07/2009), participam, amiúde, de eventos relacionados às atividades deste Regional, sobretudo no que tange a cursos, treinamentos, palestras, etc.

#### **16. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem ser sempre observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora deixa as seguintes recomendações:

##### **16.1 Ao Juiz Titular** da 6ª Vara do Trabalho que:

a) que continue adotando medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a conseguir acompanhar o crescimento do número de ações novas, e evitar futuro acúmulo de processos;

b) que elabore PAUTA ESPECIAL para tentativa de acordo, nos termos do art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no dia 30/10/2008, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, bem como utilize de forma efetiva o sistema BACEN-JUD e os convênios com a JUCEMA, com o DETRAN, com a Receita Federal (INFOJUD), bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;

c) que envide esforços no sentido de diminuir o quantitativo de execuções previdenciárias pendentes de solução;

d) que adotem providências no sentido de reduzir o prazo e o quantitativo de processos para prolação de despacho, tendo em vista que a quantidade encontrada (1189), alguns com conclusão de 19/11/2008, caracteriza demora excessiva, pois detectado o estrangulamento na quantidade e no prazo;

e) que continue adotando medidas para reduzir o prazo para realização da 1ª audiência, especialmente no rito sumaríssimo, tais como: o aumento da quantidade de processos por pauta e/ou a realização de audiências em dois turnos, na forma da Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria, tudo com vistas à fiel observância do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Entretanto, recomenda-se que não seja sacrificada a unicidade da audiência, bem como que seja concedido prazo razoável para a efetiva notificação as partes, levando-se em consideração a atuação dos Correios;

f) que juntamente com os demais magistrados julgue, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento,



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

considerando o disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, "ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...". E, ainda, o §2º do citado artigo dispõe que "será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais";

g) recomenda, ainda, aos magistrados que detenham processos conclusos para julgamento com prazo vencido, que informem nos autos os motivos da extrapolação do mesmo.

h) que, quando do recebimento de recursos ordinários ou agravos de petição haja o controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos mesmos, não se reputando atendida a exigência em caso de mero despacho de recebimento do recurso e de encaminhamento dos autos ao Tribunal, a exemplo de "subam os autos" ou "remetam-se os autos";

i) que promova, semanalmente, a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, conforme o disposto no art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT;

j) que profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria;

l) deve a Secretaria quando tiver havido interposição de recursos, adotar procedimento eficaz quanto ao regular processamento de apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos de modo a evitar demoras excessivas na tramitação processual, uma vez que o prazo longo para processamento de recurso prejudica sobremaneira o direito do jurisdicionado, frustrando-lhe a expectativa de uma justiça célere. Além disso, a retenção injustificada, na Vara do Trabalho, de processos pendentes de recurso, diminui a movimentação processual na instância recursal, o que influencia na colocação deste Regional no ranking comparativo com os demais Regionais, prejudicando, inclusive, a disponibilização de recursos financeiros.

m) que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento art. 115, § 1º da Constituição Federal, bem como nos termos do Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;

n) que se organize no sentido de realizar a inspeção judicial, ainda que em caráter extraordinário, conforme obrigatoriedade prevista no art. 197 do Provimento Geral Consolidado, ocasião em



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

que deverá ser feita uma revisão de todos os armários, visando a reorganização dos processos e aproveitamento do excelente espaço físico disponibilizado com a mudança para as novas instalações.

**16.2 Ao Diretor de Secretaria** que:

a) diligencie no sentido de providenciar a intimação do Ministério Público em todas as ações envolvendo interesse de menor, possibilitando com isso a sua intervenção no feito, desde a primeira audiência;

b) que se organize no sentido de manter em dia a juntada das petições, evitando, assim, atraso na tramitação processual;

c) que envide esforços no sentido de expedir certidão de crédito, em processos que já tenha decorrido um ano de suspensão da execução, conforme Provimento Correicional nº 07/2008.

**17. DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora determina ao Diretor de Secretaria que:

a) que seja programada reunião com todos os servidores da Vara, para que, após a leitura da presente Ata, adotem as providências necessárias à regularização das pendências constatadas em Correição, dispondo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá ser informado à Corregedoria as medidas;

b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a localização dos processos não encontrados para a juntada da respectiva petição, informando acerca da providência adotada dos resultados alcançados à Corregedoria.

c) que mantenha regularidade na confecção e distribuição de mandados e aos Oficiais de Justiça que, no desempenho de suas atribuições, observe o prazo disposto no art. 199, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.

d) que, ao remeter processos ao arquivo provisório, lavre certidão, na forma do art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

e) que acompanhe, regularmente, o vencimento dos prazos das cargas deferidas a advogados ou peritos e, desde logo, que expeça notificação aos advogados que detêm, em seu poder, autos de processo com prazo de carga vencido e que, ao persistir a inércia por parte dos causídicos, adote o disposto no Provimento Correicional nº 09/2008.

f) utilize de andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaço da ficha processual destinado ao registro de observações;



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª Região**

*g) a utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;*

*h) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;*

*i) que informe à Corregedoria, no prazo de trinta dias, acerca do cumprimento do inteiro teor dos despachos correicionais, que se encontram no Anexo II;*

*i) na impossibilidade de fazer conclusão dos autos em tempo hábil em virtude da ausência legal do juiz, lavre certidão circunstanciada nos autos.*

**18. SUGESTÕES E REIVINDICAÇÕES DA VARA.**

**18.1 Em relação ao SAPT1.**

a) Criação de um código em relação à CARGA RÁPIDA (45 MINUTOS);

b) Que seja criado bloqueio (aviso tipo E-Doc) em relação aos advogados suspensos, bem como àqueles que estiveram, a contar da criação do dispositivo de impedimento, com processos retidos por mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da devolução dos autos que tenham sido retirados em carga, o que poderá redundar, entre outros benefícios, em diminuição de gastos com ligações telefônicas, postagens e expedição de mandados de busca e apreensão;

c) Criação de um código para lançamento da CARGA MÚLTIPLA (vários processos para um mesmo advogado ou perito);

d) Que conste na tela principal um campo específico com os dados do 2º ou mais reclamados (nome e advogado), quando houver, visando ao cadastramento dos advogados para possibilitar a carga específica deste ou notificações via Diário da justiça;

e) Criação de um banco de dados, a exemplo dos advogados, que tenha a relação de peritos e procuradores de órgãos públicos cadastrados para, no momento da realização da carga, possibilitar a escolha dos nomes. Ex. "Buscar peritos", "Buscar Procuradores";

f) Que os lançamentos das *Petições Pendentes* apareçam individualizados por parte, quando forem ajuizados na mesma data.

**18.2. Em relação ao atendimento**

Os servidores solicitam que volte a vigorar o antigo horário de atendimento nas Secretarias das Varas - das 08h00 às 15h30min-, vez que o atendimento estendido (até às 17h30min) compromete a execução a contento das tarefas individualizadas de cada servidor e notadamente, a produtividade e a celeridade processual ficam comprometidas.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

### **18.3. Outras reivindicações**

- a) Os servidores requereram o retorno da ginástica laboral e o encaminhamento de um armário para guarda de objetos de uso pessoal (bolsas, etc);
- b) O Diretor de Secretaria solicitou que fosse verificada a possibilidade de serem lotados, dois médicos, um em cada turno, tendo em vista o grande número de servidores que trabalham no âmbito deste Fórum.

### **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Desembargadora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados.

Em relação aos prazos, a Corregedora, observa que a 6ª Vara está tendo um desempenho exemplar e notável. Nesse ponto, destaca-se os prazos para cumprimento dos despachos pela Secretaria, para realização da 1ª audiência em processos submetidos ao rito sumaríssimo, assim como o prazo entre a interposição do recurso ordinário até a subida dos autos ao egrégio TRT.

A Desembargadora observou com satisfação a redução das pendências da Secretaria, que tiveram decréscimo considerável de 2008 até maio deste ano.

Por outro lado, a Desembargadora, apesar de reconhecer o esforço de todos na obtenção dos resultados ora registrados, constatou que o quantitativo de execuções pendentes ainda se mantém elevado.

Por fim, elogia o empenho do Juiz Titular, Dr. Amílcar Gonçalves Rocha e dos Juízes Substitutos, Dr. Carlos Gustavo Brito e Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, bem como do Diretor de Secretaria e dos demais servidores pela forma eficiente, conjunta e harmoniosa com que desempenham suas atividades, devendo a valiosa dedicação desses servidores ser anotada em seus assentamentos funcionais.

Ressalta que este comprometimento revela a boa qualidade da prestação jurisdicional da 6ª Vara do Trabalho junto à sociedade local.

Assim, no intuito de proporcionar maior efetividade à prestação jurisdicional, a Desembargadora Corregedora incita a todos que continuem buscando o aperfeiçoamento constante dos trabalhos.

*Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.*

### **20. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

A Excelentíssima Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da 6ª Vara



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

do Trabalho, o que o faz na pessoa do Juiz Titular. No dia 24 de julho de 2009, às 17h00, foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, Olivia Maria Oliveira Almeida, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora, pelo Juiz Titular e pelo Diretor de Secretaria.

**Ilka Esdra Silva Araújo**  
Desembargadora Corregedora

**Amílcar Gonçalves Rocha**  
Juiz Titular,

**Carlos Mauro Nunes Muniz**  
Diretor de Secretaria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO I – PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO**

05/2009	570/2006	678/2007	3446/2005
1153/2007	1055/2008	285/2009	233/2005
2017/2005	1090/2007	292/2008	932/2005
1367/2005	672/2005	1099/2005	1564/2005
1934/2005	27/2006	1000/2006	1854/2007
1271/2006	1719/2007	1665/2008	1894/2006
2106/2006	4273/2005	1613/2006	865/2009
990/2008	1296/2007	760/2009	647/2009
640/2009	862/2009	962/2009	152/2009
700/2009	834/2009	191/2009	462/2009
1832/2007	368/2008	150/2008	1353/2008
1186/2008	1066/2008	455/2009	1840/2008
1328/2008	416/2008	513/2008	1227/2008
1350/2005	1710/2007	994/2005	325/2006
1669/2007	849/2007	735/2007	1605/2006
3040/2005	164/2006	4179/2005	2083/2006
321/2007	840/2006	996/2006	1375/2005
1004/2005			

**ANEXO II – PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS EM CORREIÇÃO**

570/2006	678/2007	1296/2007	1099/2005
990/2009	3446/2005	05/2009	455/2009
1840/2008	150/2008	1328/2008	4273/2005
416/2008	1186/2006	1832/2007	462/2009
27/2006	1719/2007	1271/2006	962/2009
640/2009	1710/2007	325/2006	419/2005
321/2007	849/2007	3040/2005	1613/2006
2106/2006	1854/2007	1004/2005	1153/2007
2017/2005	932/2005	233/2005	1934/2005
1564/2005	368/2008	1055/2008	1350/2005
1353/2008	1066/2008	672/2005	513/2008
1227/2008	292/2008	1290/2007	994/2005
1669/2007	735/2007	1605/2006	1648/2006
164/2006	840/2006	285/2009	996/2006
1375/2005	1894/2006	1000/2006	1665/2008



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**PROCESSO 570/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em razão de constar no Sistema SAPT1, como último registro, o andamento "ALVARÁ EXPEDIDO - PRONTO PARA ENTREGAR", desde 14/05/2009.

Do manuseio dos presentes autos, observa-se que o referido Alvará já fora devidamente entregue à parte beneficiada, sem que houvesse atualização do andamento no Sistema.

Observa-se, ainda, que o feito encontra-se em vias de arquivamento, conforme determinação exarada à fl. 116.

Constatou-se, também, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 11, 14, 15 e 22, tal como exige o art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que regularize as pendências ora apontadas.

Ainda, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que, antes de encaminhar o processo ao arquivo, observe o disposto no art. 182 do Provimento dantes mencionado

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 678/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, observa-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que, conforme informação colhida no Sistema SAPT1, desde 15/05/2009, encontra-se com Alvará expedido, pronto para entregar, sem que o beneficiário fosse notificado para recebimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que providencie a imediata notificação da parte beneficiária para vir receber o Alvará referente ao seu crédito, bem como determina-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Observou-se, ainda, erro na numeração a partir da folha 24, bem como a ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso das folhas 35 e 36, motivo pelo qual determina-se a regularização de tais pendências.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1296/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que figura como parte reclamante pessoa idosa que, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003, tem assegurada prioridade na tramitação



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

processual. No entanto, quando da autuação do feito, não foram observadas as disposições do art. 18, § 4º, do Provimento Geral Consolidado. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que sane a irregularidade ora apontada.

Verificou-se, ainda, a interposição de Recurso Ordinário às fls. 122/125, o qual fora recebido conforme despacho de fl. 126. Ao ensejo, recomenda-se que seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a averiguação, pelo magistrado, dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero recebimento do recurso e o encaminhamento dos autos ao Tribunal.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1099/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, constatou-se que à fl. 67 há determinação no sentido de que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório.

Observou-se, também, que, à exceção do BACEN JUD, não foram utilizados outros meios de coerção, a exemplo do INFOJUD e RENAJUD. Assim, recomenda-se aos magistrados que atentem para as disposições do art. 78 do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de forma que, antes de ser determinado o arquivamento provisório do feito, sejam esgotados todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelos Tribunais.

Ainda, orienta-se a Secretaria para que a remessa ao arquivo seja precedida de Certidão atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal, bem como a utilização infrutífera dos meios coercitivos, tal como determina o parágrafo único do art. 78 dantes mencionado.

Por fim, verificou-se, na notificação de fl. 23, que a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato e, ainda, a não observância do art. 29 do Provimento Geral deste Egrégio Regional, no tocante à juntada do AR de fl. 11 e a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 24 e 35, devendo a Secretaria providenciar a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 990/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos constatou-se que a demanda envolve interesse de menor, fazendo-se necessária a



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

intervenção obrigatória do Ministério Público, a teor do art. 82, I, do CPC. Contudo, observou-se que o *Parquet* não havia sido notificado para a audiência inaugural, designada para o dia 22/07/2009, providência determinada naquela ocasião.

Assim, orienta-se a Secretaria para que observe os procedimentos cartoriais e processuais, a fim de evitar equívocos como o ora narrado, que contribuem para atrasos na tramitação processual.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 3446/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, constatou-se que se trata de Ação de Execução Fiscal remetida a esta Justiça Especializada em razão da edição da EC nº 45/04 e que, ao proceder a reautuação do feito, a Secretaria da Vara não cuidou de inutilizar os espaços em branco, tal como determina o art. 21, II, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, irregularidade que deve ser sanada pela Secretaria.

Observou-se, ainda, um atraso considerável na sua tramitação.

Com efeito, o despacho de fl. 100, datado de 17/05/2006, somente fora cumprido em 12/09/2009, ocasião em que se procedeu à atualização dos valores exequêndos, seguindo-se a expedição de mandado.

Após o cumprimento da diligência, ocorrida em 04/10/2009 (fl. 105v), somente em 26/01/2007 o processo fora submetido à apreciação do Juiz, recebendo o despacho de fl. 106.

Por sua vez, a petição de fls. 107/110, juntada aos autos em 01/03/2007, somente fora apreciada em 03/07/2007.

Por fim, conforme informação colhida no Sistema SAPT1, desde 15/05/2009 encontra-se com Alvará expedido, pronto para entregar, sem que o beneficiário fosse notificado para recebimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que providencie a imediata notificação da parte beneficiária para vir receber o Alvará referente ao seu crédito, bem como determina-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 05/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constatou-se a ausência de rubrica quando da numeração de diversas páginas, a exemplo das



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

fls. 02/13, 27, 29 e 36, bem como a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 232 e 233, contrariando as disposições dos artigos 22 e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Percebeu-se, ainda, que a renumeração das fls. 38/229 não se deu na forma prevista no § 1º do art. 22 do PGC.

Verificou-se, também, que a Certidão de encerramento do 1º volume dos presentes autos não fora assinada nem datada, em descompasso com as normas contidas nos artigos 37 e 74, § 1º, do Provimento dantes mencionado.

Ademais, observou-se um equívoco na Certidão de abertura do 2º volume do processo, uma vez que o volume I teve seu encerramento na fl. 225. Não obstante, a abertura do volume II deveria, obrigatoriamente, ser nas fls. 227, conforme determinado no parágrafo único do art. 37 do PGC.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, envidando esforços para que falhas como estas não se repitam.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 455/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, constatou-se que na parte final da sentença de fls. 96/102 há determinação no sentido de que fosse cadastrado, no Sistema SAPT1 e na capa dos autos, o advogado da parte reclamada, tal como requerido à fl. 21. Determinou-se, ainda, a renumeração dos autos a partir da fl. 65.

Não obstante a Secretaria tenha procedido à renumeração dos autos, conforme certificado à fl. 103, nada informou sobre o cadastramento solicitado.

Constatou-se, também, a não observância do estabelecido no art. 72, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à liquidez das sentenças nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O exame dos autos revela, ainda, a interposição de Recurso Ordinário.

Assim, determina-se à Secretaria que certifique acerca do cumprimento da ordem judicial prevista no comando sentencial.

Ainda, recomenda-se aos magistrados que, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, sejam as sentenças proferidas de forma líquida e que, ao fazer o exame de admissibilidade do apelo, sejam observadas as disposições do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**PROCESSO 1840/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O exame dos presentes autos revela a interposição de Recurso Ordinário.

Constatou-se, também, que a petição de fls. 89/91, juntada aos autos em 15/05/2009, até a presente data não fora apreciada, bem como a ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso das fls. 89/90.

Determina-se, assim, que a Secretaria impulsione o feito, fazendo-os conclusos para deliberação o mais breve possível.

Ainda, recomenda-se que, ao fazer o exame de admissibilidade do apelo, seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 150/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que o Termo de Entrega de Alvará apostado à fl. 28 não se encontra devidamente preenchido, não havendo a identificação do servidor, nem a data de realização do ato, contrariando as disposições dos artigos 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 29/33.

Verificou-se, também, um atraso considerável na tramitação do feito, eis que, após o retorno do processo da AGU, ocorrido em 03/10/2008 conforme informação colhida no SAPT1, somente foi submetido à apreciação em 03/06/2009, ocasião em que recebeu o despacho de fl. 37.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determina-se, ainda, ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, notadamente os artigos 33, 74 e 75.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1328/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, observou-se o não cumprimento do disposto no art. 69 do Provimento Geral



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Consolidado nº 001/2009, vez que não fora designada data para publicação da decisão.

Conforme informação no Sistema SAPT1, em 10/11/2008 os autos foram conclusos para julgamento e em 07/01/2009 a sentença fora prolatada. Embora tenha sido excedido o prazo legal, o atraso revela-se plenamente justificado, em razão do recesso forense.

Constatou-se, ainda, que em 26/02/2009 fora interposto Recurso Ordinário, o qual fora juntado aos autos somente em 04/03/2009, e apreciado em 08/06/2009.

Verificou-se, também, que o exame de admissibilidade restringiu-se ao preparo e tempestividade do apelo.

Por fim, observou-se que não há certidão de abertura do segundo volume dos autos, em descompasso com a norma contida no artigo 37 do PGC, devendo a Secretaria proceder à lavratura da referida certidão, bem como a renumeração dos autos.

Ainda, recomenda-se, quanto à designação de audiência para publicação da sentença, que os magistrados envidem esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die" ou que façam constar o registro de impedimentos, afastamentos, férias dos magistrados ou, ainda, a conclusão do processo ao Juiz que não seja aquele responsável pela prolação da sentença, tendo em vista que há Provimento no sentido de que caberá ao Juiz que efetivamente realizou a instrução o julgamento do feito.

Recomenda-se, também, no tocante à admissibilidade dos apelos, que seja observado o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a averiguação, pelo magistrado, dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto, não mais se reputando atendida a exigência em caso de mero recebimento do recurso e o encaminhamento dos autos ao Tribunal.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 4273/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto ao Fale-Corregedoria.

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que, de fato, há um atraso considerável na sua tramitação.

Com efeito, após restar prejudicada a conciliação, fora determinada a atualização dos cálculos para, em seguida, se prosseguir a execução com a penhora *on line* das contas ou operações financeiras da executada.

Tal determinação fora exarada em 07/12/2007. Contudo, somente fora cumprida em julho/2008.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Em 01/10/2008, fora determinada a pesquisa da composição societária da reclamada, conforme despacho de fl. 133, o que foi solicitado à JUCEMA através do ofício de fl. 134, datado de 14/01/2009.

Atendendo a solicitação deste Juízo, a JUCEMA encaminhou o ofício de fls. 135/137, o qual fora juntado aos autos em 03/03/2009.

Em 19/06/2009 fora determinada a notificação da executada, através de sua advogada, para que indicasse bens à penhora.

Tal determinação fora cumprida à fl. 139, porém, de forma equivocada, eis que a notificação fora direcionada ao advogado da parte autora. Não bastasse isso, na referida notificação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato, situação também verificada na notificação de fl. 126.

Por fim, verificou-se a ausência de identificação do servidor na notificação de fl. 17, bem como a não observância do art. 29 do PGC quando da juntada do AR de fl. 19.

Assim, determina-se à Secretaria que regularize as pendências ora apontadas e, ainda, que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 416/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos, observou-se que o Termo de Juntada de fl. 226v, bem como o Termo de Vistas de fl. 473, não se encontram devidamente preenchidos, não havendo a identificação do servidor e nem a data de realização do ato,

contrariando o que dispõe o art. 74 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 231, 315/346.

Ademais, na notificação de fl. 436, a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Viu-se, também, a ausência de protocolo na petição de fls. 440/442, não obstante encontrar-se anexada à contracapa dos autos cópia da referida petição na qual contém o competente protocolo de recebimento.

Verificou-se, por fim, que o Recurso Ordinário de fls. 446/471 fora interposto em 16/02/2009 e que, somente em 14/04/2009 fora submetido à apreciação, ocasião em que recebeu o



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

despacho de fl. 474, no qual fora determinada a notificação da parte recorrida.

Notificado, o recorrido apresentou contrarrazões e Recurso Adesivo em 30/06/2009, sobre os quais ainda não se manifestou o Juízo.

Diante de tais constatações, determina-se à Secretaria que proceda à regularização das pendências ora apontadas, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Ainda, recomenda-se que, nos processos em que tenha havido interposição de recursos, a Secretaria adote procedimento eficaz quanto ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento do feito, de modo a evitar demoras excessivas na remessa dos autos ao TRT.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1186/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos constatou-se a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 51, 71 e 82, tal como exige o art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009 deste Regional, pendência a ser sanada pela Secretaria.

Verificou-se, ainda, que fora incluída no processo a fl. 39 apenas para lavrar o termo de juntada da petição de fl. 40, o que, nos termos do art. 78 do PGC, poderia ter sido realizado no verso da fl. 38. Esta Corregedoria orienta a Secretaria da Vara a não reiterar tal procedimento, pois ele apenas acresce folhas desnecessárias, encarecendo o processo e agregando mais uma atividade à rotina cartorária.

Observou-se, por fim, um equívoco à fl. 83, no tocante ao recebimento do Recurso Ordinário, já que, conforme certificado, o referido recurso fora interposto intempestivamente, ao passo que os Embargos de Declaração manejados, embora tempestivos, não foram recebidos. Diante disso, orienta-se à Secretaria que reveja o procedimento, corrigindo a falha apontada.

Recomenda-se, ainda, que ao fazer o exame de admissibilidade de apelos, sejam observadas as disposições do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1832/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constatou-se que a petição de fls. 48/61 fora numerada de forma equivocada. Com efeito, não



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

obstante a referida petição tenha sido impressa em frente e verso, nos termos do art. 22 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Provimento nº 01/2009), as folhas dos processos devem ser numeradas sequencialmente. Assim, determina-se a regularização do procedimento, renumerando o processo a partir de fl. 48, exclusive.

Verificou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 74, 75, 77/82, 86/88; que na notificação de fl. 74 a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato e que o Termo de Vistas de fl. 159 não se encontra devidamente preenchido, contrariando as disposições dos artigos 33 e 74 do PGC.

Observou-se, também, que a Ata de Audiência de fls. 91/93 fora juntada ao processo sem a lavratura do respectivo termo de juntada, tal como determina o art. 25, parágrafo único, do PGC.

Por fim, observou-se que os presentes autos foram devolvidos do TRT em razão da ausência de exame de admissibilidade do Recurso Adesivo interposto e da tempestividade das contrarrazões apresentadas.

Assim, determina-se à Secretaria que regularize as pendências ora apontadas, bem como envide esforços para que o equívoco narrado não se repita.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 462/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos autos constatou-se que a fl. 33 fora incluída no processo apenas para lavrar o termo de juntada da Ata de fl. 40, o que, nos termos do art. 78 do PGC, poderia ter sido realizado no verso da fl. 32. Esta Corregedoria orienta a Secretaria da Vara a não reiterar tal procedimento, pois ele apenas acresce folhas desnecessárias, encarecendo o processo e agregando mais uma atividade à rotina cartorária.

Verificou-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 34, 36 e 37, em descompasso com o que determina o art. 33 do PGC.

Por fim, constatou-se que as partes ainda não foram cientificadas do teor do despacho de fl. 37.

Assim, determina-se à Secretaria que regularize as pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 27/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Do manuseio dos autos, constatou-se uma demora excessiva no cumprimento da parte final do despacho de fl. 136, exarado em 23/10/2008, relativo ao arquivamento definitivo dos autos, eis que o último ato processual ocorreu em 02/02/2009.

Assim, a fim de evitar mais delongas, determina-se à Secretaria que cumpra com brevidade a referida determinação.

Ainda, recomenda-se ao Diretor de Secretaria que, antes de encaminhar o processo ao arquivo, observe o disposto no art. 182 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Provimento nº 01/2009).

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1719/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Do manuseio dos autos, constatou-se que, de fato, há um atraso considerável na sua tramitação.

Com efeito, as partes demandadas apresentaram Recursos Ordinários em 09/12/2008, cujo exame de admissibilidade se procedeu somente em 27/04/2009 (fl. 506), ocasião em que fora determinada a notificação dos recorridos para que apresentassem contrarrazões.

Tal determinação fora cumprida em 26/05/2009 e, desde então, os autos encontram-se paralisados.

Assim, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88.

Recomenda-se, ainda, que ao fazer o exame de admissibilidade de apelos, sejam observadas as disposições do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Além do acima relatado, verificou-se a existência das seguintes pendências:

- incorreção na numeração de folhas a partir da abertura do II volume dos autos, já que, tendo o volume I encerrado à fl. 198, por certo, o segundo iniciaria à fl. 199, conforme determinava o Provimento 001/92, vigente à época em que se praticou o ato;

- que no Termo de Vista de fl. 360, bem como no Termo de Juntada de fl. 478v, não há identificação do servidor, bem como a data de realização do ato, contrariando as disposições dos artigos 74 e 75 do PGC

- que os AR's referentes às notificações de fls. 232/235, até a presente data não foram juntados.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Diante disso, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1271/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Do manuseio dos autos, constatou-se que, de fato, há um atraso considerável na sua tramitação.

Com efeito, entre a expedição da notificação de fl. 74, em 29/11/2006, e o despacho de fl. 75, datado de 05/02/2007, decorreram mais de dois meses.

Por outro lado, em 26/03/2007 foi proferido despacho (fl. 85) no qual fora determinada a citação da reclamada e, somente em 16/05/2007 o competente mandado fora expedido, vindo a ser cumprido em 13/06/2007. Já a notificação determinada em 12/07/2007 (fl. 91) só fora expedida em 13/09/2007.

Vê-se, ainda, a repetição de atos já praticados, a exemplo da notificação de fl. 95 que já havia sido feita à fl. 74, o que acarreta mais atrasos na solução do feito.

Por sua vez, a determinação constante à fl. 104, datada de 03/12/2008, no sentido de que se procedesse à penhora *on line*, até a presente data não fora cumprida.

Ademais disso, verificou-se que na notificação de fl. 103 a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato, bem como a ausência de numeração na fl. 109, pendências a serem sanadas pela Secretaria.

Ainda, determina-se à Secretaria que proceda com a celeridade necessária à regular tramitação do feito, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 962/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, observou-se o não cumprimento do disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que não fora designada data para publicação da sentença.

Constatou-se, também, erro na numeração a partir da fl. 32, exclusive.

Assim, determina-se à Secretaria que regularize a pendência ora apontada.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Recomenda-se, ainda, como regra, a designação de audiência para publicação da sentença, atendendo ao comando do referido artigo, reservando procedimento diverso apenas em casos especiais e devidamente fundamentada a decisão.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 640/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, observou-se o não cumprimento do disposto no art. 69 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, vez que não fora designada data para publicação da decisão.

Os autos foram conclusos para julgamento à Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho 23/06/2009, conforme informação colhida no Sistema SAPT1, sendo que ainda não foram julgados. Embora já tenha sido excedido o prazo legal, o atraso revela-se plenamente justificado, em razão dos constantes deslocamentos da magistrada à outras Varas do Trabalho.

Quanto à primeira situação, recomenda-se aos magistrados que evitem esforços no sentido de evitar a conclusão de processos para julgamento "sine die" ou que façam constar o registro dos motivos que os levaram a tal decisão, ou seja, os registros de impedimentos, afastamentos, férias dos magistrados ou, ainda, a conclusão do processo ao juiz que não seja aquele responsável pela prolação da sentença, tendo em vista que há provimento no sentido de que caberá ao juiz que efetivamente realizou a instrução o julgamento do feito.

Recomenda-se, ainda, procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1710/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 70/73, 86, 88 e 89.

Observou-se, ainda, que houve a interposição de Recurso Ordinário cujo exame de admissibilidade (fl. 85) restringiu-se à tempestividade do apelo.

Verificou-se, por fim, que a determinação exarada à fl. 117, referente à expedição de mandado, até a presente data não fora cumprida.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar folhas em que não haja qualquer registro, observando-



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

se o disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Ainda, recomenda-se que, ao fazer o exame de admissibilidade de apelos, sejam observadas as disposições do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art. 76 do PGC.

Por fim, determina-se aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 325/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se que, a partir da fl. 21, exclusive, a numeração está incorreta.

Observou-se, ainda, que na notificação de fl. 56, a Certidão de Publicação não a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato, contrariando as disposições do art. 74 do PGC.

Verificou-se, também, a ausência do respectivo termo de juntada do mandado de fl. 64, tal como exige o art. 25, parágrafo único do Provimento.

Constatou-se, por fim, que a determinação exarada à fl. 65, referente à realização de penhora *on line*, até a presente data não fora cumprida.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas e, ainda, que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 4179/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se a não observância do art. 22 Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, eis que não consta numeração nas folhas 16 a 20.

Observou-se, ainda, a ausência de identificação do servidor, bem como a aposição de data, no Termo de Juntada de fl. 14v, contrariando as disposições dos artigos 74 e 75 do PGC.

Verificou-se, também, a ausência de carimbo "EM BRANCO" nos versos das fls. 15, 16, 18/20.

Constatou-se, por fim, que a determinação exarada à fl. 54, referente à expedição de ofício, até a presente data não fora cumprida.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 321/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos, constatou-se um atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl. 120, datado de 27/05/2009, até a presente data não fora cumprido.

Constatou-se, ainda, a ausência de identificação do servidor na notificação de fl. 38, bem como no Termo de Juntada de fl. 114v, que também não indica a data de realização do ato.

Verificou-se, também, na notificação de fl. 71, que a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Por fim, observou-se que, conforme determinado à fl. 87, a execução fora direcionada aos sócios da reclamada sem, contudo, atentar para as disposições do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à reautuação do processo, a fim de constar na capa dos autos, o nome das pessoas físicas que responderão pelo débito, razão pela qual recomenda-se à Secretaria que reveja o procedimento adotado, a fim de adequá-lo às determinações do dito Provimento.

Ainda, determina-se à Secretaria da Vara que sane as demais irregularidades apontadas e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 849/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos constatou-se que a numeração está incorreta a partir de fl. 87, exclusive.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 02/11, 18, 100 e 123.

Verificou-se, também, que os AR's referentes às notificações de fls. 11, 138/140, até a presente data não foram juntados.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determina-se à Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 3040/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Do manuseio dos presentes autos constatou-se a não observância do art. 29 do Provimento Geral deste Egrégio Regional, no tocante à juntada do AR de fl. 20.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 78, 119, 144, 152/154 e 171.

Verificou-se, também, que no Termo de Vista de fl. 84 não há identificação do servidor que recebeu os autos em devolução, bem como a data em de realização do ato.

Ademais, viu-se, na notificação de fl. 157, que a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato.

Assim, determina-se à Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1613/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto ao Fale-Corregedoria, em que a parte solicitou informação acerca do andamento do feito.

Do manuseio dos presentes autos não se verificou qualquer anormalidade no trâmite processual, constatando-se que o Juízo fora diligente no impulsionamento do feito e que, eventual demora na sua solução decorreu da complexidade da matéria, ressaltando-se que, atualmente, o processo encontra-se paralisado aguardando julgamento de Agravo de Instrumento encaminhado ao TST.

Contudo, observou-se que a numeração dos autos está incorreta desde o início, eis que, conforme se observa da petição inicial, sua numeração iniciou à fl. 04.

Observou-se, ainda, a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 70/72, 218, 236, 289, 290, 293 e 306.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Verificou-se, também, que no Termo de Vista de fl. 217 não há identificação do servidor que recebeu os autos em devolução, bem como a data em de realização do ato.

Verificou-se mais, que os AR's referentes às notificações de fls. 240/241, 246 e 294/299, até a presente data não foram juntados.

Ademais, viu-se, na notificação de fl. 242, que a Certidão de Publicação não consta a data da publicação no Diário da Justiça, nem a data de sua circulação, tão pouco a identificação do servidor no ato, situação que se repete na notificação de fl. 243.

Assim, determina-se à Secretaria a regularização das pendências ora apontadas, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 2106/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade.

Do manuseio dos presentes autos constatou-se um atraso considerável em sua tramitação.

Com efeito, em 02/10/2007 fora exarado o despacho de fl. 131, determinando a notificação da parte demandada. Tal determinação fora cumprida em 21/11/2007, permanecendo o feito paralisado até a data de 01/08/2008, ocasião em que recebeu o despacho de fl. 133, no qual fora determinada a atualização da conta para posterior penhora *on line*.

Cumpridas as referidas determinações em outubro/2008, foram os autos encaminhados para expedição de notificação, conforme certificado à fl. 141.

A notificação, contudo, somente fora expedida em 10/12/2008 (fl. 143) e, apenas em 04/06/2009 recebeu o despacho de fl. 144, o qual ainda não fora cumprido em sua integralidade.

Além do mencionado atraso, constatou-se a existência das seguintes irregularidades: a) erro de numeração a partir de fl. 26, exclusive; b) ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso das fls. 83,100, 101 e 144; c) AR's referentes às notificações de fls. 86 e 102 não juntados.

Diante disso, determina-se à Secretaria da Vara que sane as pendências apontadas e que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**PROCESSO 1854/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto à Ouvidoria, alegando morosidade na tramitação do feito, o que, de fato, fora constatado após o exame dos autos.

Com efeito, conforme certificado à fl. 167, os autos foram conclusos para julgamento em 13/05/2008 e, somente em 29/10/2008, a sentença fora prolatada.

Apenas em 25/11/2008 fora expedida notificação às partes cientificando-lhes da decisão proferida.

Por sua vez, os Embargos de Declaração de fls. 441/442, protocolizados em 01/12/2008, só foram apreciados em 14/05/2009.

Além disso, verificou-se que os AR's referentes às notificações de fls. 158/160 ainda não foram juntados; que a certidão lavrada a fl. 167 não está assinada, em descompasso com a norma contida no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado e que no Termo de Vista de fl. 443 não há identificação do servidor que recebeu os autos em devolução, bem como a data de realização do ato.

O exame dos autos revelou, também, a interposição de Recurso Ordinário, cujo exame de admissibilidade restringiu-se à tempestividade e preparo do apelo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que sane as pendências ora apontadas.

Ainda, determina-se aos serventuários e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, recomenda-se que, ao fazer o exame de admissibilidade do apelo, sejam observadas as disposições do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art. 76 do PGC deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Corregedora**

**PROCESSO 1004/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Os presentes autos foram analisados em virtude de manifestação junto ao Fale-Corregedoria, alegando morosidade na tramitação do feito.

Do manuseio dos autos, constatou-se que a demora na solução do feito não se deveu à inércia do Juízo em impulsioná-lo, mas sim da dificuldade de localização de bens do executado passíveis de garantia do crédito exequendo.

Verificou-se, no entanto, erro de numeração a partir de fl. 51, exclusive, e também a existência de várias páginas sem inutilização dos espaços em branco, a exemplo dos versos das fls. 02, 13, 14, 25, 26, 47, 78.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Verificou-se, ainda, que a juntada do DARF de fl. 80 não obedeceu ao estabelecido no art. 28, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Constatou-se, também, que, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a execução fora direcionada aos sócios da reclamada, conforme determinação constante à fl. 63.

Assim, determina-se à Secretaria que sane as irregularidades ora apontadas, cumprindo ao seu Diretor orientar os serventuários para que observem as disposições do PGC deste Regional.

Por fim, recomenda-se que, nos casos em que houver desconsideração da personalidade jurídica, sejam observadas as disposições do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1153/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos encontram-se pendentes de cumprimento do ato processual de expedição de certidão desde 22 de maio de 2009 (fl. 103), conforme andamento extraído do sistema SAPT1.

Observa-se ainda a falta de identificação do servidor que expediu a certidão de publicação de fl. 69.

Assim, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2017/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos encontram-se pendentes de cumprimento de diligência desde 23 de junho de 2009 (fl. 103), conforme andamento extraído do sistema SAPT1.

Observa-se ainda que se trata de processo cuja homologação de acordo ocorreu na data acima mencionada, somente restando pendente a diligência sobre a existência de algum bem penhorado em valor superior a dois mil reais (valor do acordo), a fim de que se libere o valor porventura excedente à reclamada/executada.

Assim, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 932/2005 c/ ET 1038/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos encontravam-se pendentes de cumprimento do mandado de penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento mensal do embargante para quitação do débito exequendo (fl. 67) desde 18/12/2008. Ocorre que, na certidão de fl. 69-v, expedida em 27 de abril de 2009, o Oficial de Justiça recolheu o mandado sem o devido cumprimento em razão de ordem verbal do MM. Juiz da 6ª Vara.

Observou-se ainda a falta de identificação do servidor que expediu a certidão de publicação de fl. 73, assim como a ausência de inutilização dos espaços em branco nos versos das folhas 11, 43, 63, e a numeração errada a partir da fl. 47.

Assim, o procedimento mencionado no primeiro parágrafo revelou-se atípico e irregular, já que não constou, justificadamente, o motivo pelo qual o mandado foi recolhido, motivo pelo qual determino que os autos sejam conclusos, o mais breve possível, ao magistrado para deliberação, bem como ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 22, 33, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 233/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se que os presentes autos encontram-se pendentes de cumprimento de diligência desde 11 de maio de 2009 (fl. 337). A referida diligência consiste em se descobrir o andamento da Carta Precatória Executória Nº 054/2003, expedida para uma das Varas do Trabalho de Recife/PE, para que fosse citado o reclamado São Mateus Norte Alimentos LTDA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, o crédito previdenciário, atualizado até 30/04/2003, no importe de R\$ 263,82 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

É oportuno ressaltar que a carta precatória executória em questão (fl. 306), não obstante já tivessem sido expedidas outras, foi autuada sob o nº 1040-2003-013-06-00-3, na data de 08/08/2003, e distribuída para a 13ª Vara do Trabalho de Recife, para cumprimento, não sendo verdadeira a afirmação de que a devolução da CPE ocorreu em 12/11/2002. até mesmo por incompatibilidade entre as datas.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Após muitas idas e vindas de ofícios, desde o ano de 2003, sem nenhuma solução, foi proferido despacho desde o dia 04/05/2009 para que se diligencie, através de correio eletrônico, sobre o andamento da CPE, devendo a Secretaria da Vara assim fazê-lo.

Não havendo uma resposta satisfatória, ou pelo menos razoável, os créditos deverão ser atualizados e expedida nova carta precatória, com a maior brevidade possível.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1934/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório em 13/07/2009, a pedido do INSS, conforme deferido no despacho de fl. 145.

Observou-se ainda a falta de identificação do servidor que expediu a certidão de publicação de fl. 101.

Assim, determino que o Diretor de Secretaria oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1564/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório em 13/07/2009, a pedido da Procuradoria da União, conforme deferido no despacho de fl. 199, proferido em 08 de julho de 2009.

Observou-se ainda que há erro na numeração a partir da folha 40 e a ausência de inutilização dos espaços em branco nos versos das folhas 27, 40, 41, 42, 43, 75, 82, 83, 86, 88, 165, 166, 171, 180, 19 e 193.

Assim, determino ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 22 e 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 368/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram pendentes de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

remessa ao Tribunal, conforme despacho exarado em 14 de julho de 2009.

Observou-se ainda, no manuseio dos autos, que as razões recursais foram protocolizadas na data de 22 de outubro de 2008, portanto, há quase dez meses, sem que o processo subisse ao Tribunal para apreciação e julgamento do Recurso Ordinário interposto.

Ocorre que, não obstante essa particularidade, percebe-se que não há, na certidão que respaldou o despacho de admissibilidade (fl. 78), nenhuma menção se o recurso era adequado, se foi interposto por patrono habilitado, enfim, se foram preenchidos, além da tempestividade, outros pressupostos de admissibilidade do recurso da reclamante.

Diante disso, essa Desembargadora Corregedora recomenda que seja observado, nos despachos de admissibilidade dos recursos, o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina também que sejam enviados os autos ao Regional, conforme mencionado no despacho de fl. 85, com a maior celeridade possível, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, em especial nesse caso, que trata de reclamação sujeita ao procedimento sumaríssimo, portanto, com tramitação preferencial.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1055/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram conclusos para despacho desde 16 de janeiro de 2009.

Observou-se ainda, no manuseio dos autos, que a petição juntada à fl. 98, da lavra do Procurador da AGU, somente informa que o órgão em questão foi devidamente cientificado do acordo homologado, requerendo o prosseguimento do feito.

Ocorre que, como não existe mais nenhuma pendência a ser providenciada, tanto pelo reclamado como pelo reclamante, determino que os autos sejam conclusos ao Magistrado para deliberação, com a maior brevidade possível, para fins de arquivamento do feito.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1350/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram com a determinação de reiterar penhora *on line* desde 27 de maio de 2009.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Observou-se também a ausência de inutilização dos espaços em branco nos versos das folhas 493, 494, 495, 497, 498, 499, bem como a ausência de identificação do servidor nas certidões de fl. 472 e 493.

Observou-se ainda, no manuseio dos autos, que na própria ata de audiência de fl. 500, na qual foi homologado o acordo, não adimplido pela reclamada, já constava a determinação de penhora do veículo elencado à fl. 485, o que foi reiterado no despacho de fl. 502.

Ocorre que, não obstante o feito seja de tramitação preferencial (autor com mais de 65 anos de idade), tal pendência ainda não fora sanada, motivo pelo qual determino que seja providenciada expedição de mandado de penhora com a maior urgência possível, para que se dê efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo. Determino também ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 33, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1353/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram conclusos para despacho desde 15 de julho de 2009.

Observou-se ainda, no manuseio dos autos, que se trata de processo com acordo homologado em audiência (ata de fl. 53/54), cujos débitos já foram devidamente quitados, de acordo com o informado pelo reclamante às fls. 57/58. É oportuno ressaltar que constou na ata que o acordo foi feito por mera liberalidade, sem reconhecimento do vínculo empregatício.

Ocorre que, não obstante essa particularidade, a UNIÃO FEDERAL interpôs recurso ordinário em 10 de junho de 2009, estando pendentes de apreciação os pressupostos de admissibilidade, o que deve ser aferido mediante certidão, conforme previsto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determino, em razão da pendência apresentada, que sejam os autos efetivamente conclusos para deliberação do Magistrado.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1066/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram pendentes de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

remessa ao Regional desde 20 de julho de 2009 para apreciação do Recurso Ordinário interposto pela empresa.

Observou-se ainda, no manuseio dos autos, que se trata de processo cuja protocolização da petição das razões recursais se deu em 03 de abril de 2008, acompanhado das custas processuais e do depósito recursal (fls. 194 e 195). Ocorre que, não obstante essa particularidade, percebe-se que não há, na certidão que respaldou o despacho de admissibilidade (fl. 211), nenhuma menção se o recurso era adequado, se foi interposto por patrono habilitado, enfim, se foram preenchidos, além da tempestividade e do preparo, outros pressupostos de admissibilidade do recurso.

Diante disso, essa Desembargadora Corregedora recomenda que seja observado, nos despachos de admissibilidade dos recursos, o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 672/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos foram remetidos ao arquivo permanente em 31/10/2008, conforme determinação contida no despacho de fl. 156.

Ocorre que foi feito um pedido de expedição de certidão de crédito em favor do reclamante (fl. 155), o qual fora indeferido pela Magistrada sob o argumento de falta de pessoal na Secretaria da Vara. Por esse motivo, foi determinado o envio dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.

Entretanto, entendo que, não obstante a falta de pessoal especializado, a Secretaria da Vara deverá se organizar para expedir as certidões de crédito, em especial nesse caso, no qual o próprio reclamante/exequente reconheceu que foram tentadas todas as formas de aprisionar bens do devedor, sem sucesso. Ressalte-se que a situação de insuficiência do quadro funcional deverá ser atenuada com a nomeação dos novos servidores deste Regional.

Assim, determino que o Diretor de Secretaria oriente os servidores quanto ao cumprimento dos artigos 74, 75 e 165 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 513/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram conclusos para despacho desde 16/07/2009.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Observou-se ainda que a empresa protocolizou as suas razões recursais em 30 de junho de 2009, estando pendentes de apreciação os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Ao examinarmos outros processos, verificamos que a Secretaria não faz, na certidão que respalda o despacho de admissibilidade, nenhuma menção se o recurso era adequado, se foi interposto por patrono habilitado, enfim, se foram preenchidos, além da tempestividade e do preparo, outros pressupostos de admissibilidade do recurso.

Diante disso, essa Desembargadora Corregedora recomenda que seja observado, nos despachos de admissibilidade dos recursos, o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1227/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram conclusos para despacho desde 16/07/2009.

Observou-se ainda que a empresa protocolizou as suas razões recursais em 30 de junho de 2009, estando pendentes de apreciação os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Ao examinarmos outros processos, verificamos que a Secretaria não faz, na certidão que respalda o despacho de admissibilidade, nenhuma menção se o recurso era adequado, se foi interposto por patrono habilitado, enfim, se foram preenchidos, além da tempestividade e do preparo, outros pressupostos de admissibilidade do recurso.

Diante disso, essa Desembargadora Corregedora recomenda que seja observado, nos despachos de admissibilidade dos recursos, o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 513/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento extraído do sistema SAPT1, que os presentes autos se encontram conclusos para despacho desde 16/07/2009.

Observou-se ainda que a empresa protocolizou as suas razões recursais em 18 de dezembro de 2008, acompanhado das custas processuais e do depósito recursal, e depois do acolhimento dos embargos do autor, a primeira reclamada teve condicionado o recebimento do seu recurso à complementação do



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

valor das custas, tendo em vista a alteração do valor da condenação, o que foi feito à fl. 395.

Na certidão que serviu de base para o despacho de admissibilidade do recurso, não foi feita nenhuma menção se o recurso era adequado, se foi interposto por patrono habilitado, enfim, se foram preenchidos, além da tempestividade e do preparo, outros pressupostos de admissibilidade do recurso.

Observou-se ainda a falta de identificação do servidor que expediu a certidão de publicação de fls. 207, 208 e 389.

Diante disso, essa Desembargadora Corregedora recomenda que seja observado, nos despachos de admissibilidade dos recursos, o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como determina para que se dê celeridade ao andamento do feito, com a maior brevidade possível, observando-se o disposto nos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 292/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, no manuseio processual, que o ofício de fl. 353, foi equivocadamente mencionado como petição no termo de juntada de fl. 352-v. No referido ofício a MM. Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Recife/PE, solicita informações acerca do andamento da carta precatória acima epigrafada cujo último andamento, segundo o ofício, ocorreu em dezembro de 2008.

No despacho acostado à fl. 351, o Magistrado, visando dar andamento a todas as execuções em curso contra a mesma reclamada, no caso, a Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria LTDA, determinou que fosse feito um levantamento das execuções sobejantes. Assim procedeu pelo fato de ter sido conseguida a penhora nesses autos de um imóvel de propriedade de um dos sócios da executada, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), portanto, em valor bem superior ao da execução nesses autos, que alcança, em valores atualizados até a data de 31/10/2007, o montante de R\$ 32.193,25 (trinta e dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Ocorre que a determinação foi feita no despacho em 15 de dezembro de 2008 e, até a presente data, não foi cumprida ou, se foi, não há certidão nos autos, bem como não foi respondido o ofício acima mencionado.

Diante disso, elogia-se, desde logo, a reunião dos processos para que sejam ultimados os atos executórios, determinando-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo,



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

não se esquecendo de observar os arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1290/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme o sistema SAPT1, que o processo se encontra com o andamento "DILIGENCIAR", reunido ao processo 292/2008, tendo em vista que, no despacho acostado à fl. 351 daqueles autos, o Magistrado, visando dar andamento a todas as execuções em curso contra a mesma reclamada, no caso, a Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria LTDA, determinou que fosse feito um levantamento das execuções sobejantes. Assim procedeu pelo fato de ter sido conseguida a penhora naqueles autos de um imóvel de propriedade de um dos sócios da executada, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), portanto, em valor bem superior ao da execução nesses autos, que alcança, em valores atualizados até a data de 31/10/2007, o montante de R\$ 10.249,90 (dez mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Exatamente por essa particularidade é que foi determinada a reunião dos processos para quitação do passivo trabalhista da empresa.

Ocorre que o executado ajuizou embargos à execução em 28 de março de 2008, enviando-se cópia dos embargos ao juiz deprecante para que a parte contrária apresentasse impugnação, o que foi providenciado, estando pendentes de julgamento os referidos embargos, desde o dia 18/03/2009.

Diante disso, elogia-se, desde logo, a reunião dos processos para que sejam ultimados os atos executórios, determinando-se aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, em especial nesse caso, que as execuções já tem quase dez anos.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 994/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência o cadastro de penhora *on line* desde 18 de junho de 2009, conforme determinação contida no despacho de fl. 131, exarado em 16 de junho de 2009.

Observou-se também, no manuseio dos autos, a ausência de inutilização dos espaços em branco nos versos das folhas 13, 43, 57, 65, 68 e 106, bem como a ausência de identificação do servidor nas certidões de fls. 12, 56 e 113.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, não se esquecendo de observar os arts. 33, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1669/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência o aguardo do AR referente à notificação de fl. 55, desde 13 de julho de 2009, para que se possa certificar o decurso do prazo de quinze dias para pagamento da execução, sob pena de acréscimo da multa de 10% e posterior penhora do crédito exequendo.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 735/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência a expedição de notificação desde 15 de julho de 2009, para que o reclamante informe sobre o cumprimento integral do acordo homologado, sob pena de presumir-se quitado.

A reclamada, por seu turno, já efetuou a juntada das guias relativas as custas processuais e contribuições previdenciárias, e procedeu a anotação da CTPS do autor, conforme determinado em ata de audiência de fls. 64/65, advindo, por consequência, o arquivamento do feito.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1605/2006 e 1648/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência a expedição de notificações desde 20 de julho de 2009, para que o consignante/reclamado, através de seu patrono, venha receber o Agravo de Petição interposto, tendo em vista a retificação da certidão que considerou a impugnação oposta à execução intempestiva, o que levou ao despacho de recebimento da mesma (fl. 100). A outra notificação é exatamente para que a reclamante/consignatária se manifeste sobre a impugnação.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 164/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência o cumprimento do mandado, desde 20 de julho de 2009, para que seja efetuada a reavaliação do bem, depois de ter sido anulada a praça e a arrematação do bem praceado, no despacho exarado à fl. 110 pelo Magistrado. A nulidade foi declarada pelo fato de não ter sido levado em consideração o valor constante no expediente de fl. 81 (laudo do avaliador), bem como por não ter sido notificada a executada para se fazer presente à praça.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 840/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência o cumprimento do mandado de busca e apreensão, desde 20 de maio de 2009.

O mandado em questão foi expedido pelo fato de os reclamados não terem devolvido a CTPS do autor com as anotações determinadas na sentença de fls. 73/78, não obstante já tenha sido pago o valor da execução em sua integralidade (principal, custas processuais e contribuições previdenciárias - cotas do empregado e empregador).



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Observou-se, ainda, no manuseio dos autos, a ausência de identificação do servidor nas certidões de fls. 104, 124 e 129.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente aos servidores para o cumprimento dos arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 285/2009**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme andamento no sistema SAPT1, que o processo apresenta como pendência o aguardo do prazo previsto na notificação feita através do Diário da Justiça, desde 16 de julho de 2009.

Observou-se, ainda, no manuseio dos autos, a ausência de inutilização dos espaços em branco no verso das folhas 204, 205, 206, 207, 208-237, 241, 244 e 245.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como ao Diretor de Secretaria da Vara que oriente aos servidores para o cumprimento do art. 33 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 996/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme extraído do sistema SAPT1, que o processo apresenta o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 16 de julho de 2009.

Do manuseio dos autos, percebeu-se que a determinação emanou da ata de audiência de fls. 130/131, em 04 de dezembro de 2008, na qual foi homologada a avença. O processo em questão vem sendo pago regularmente, conforme comprovantes acostados às fls. 132/147, estando pendentes de pagamento a nona e a décima parcelas, o recolhimento das custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Observou-se também, no manuseio dos autos, a ausência de inutilização dos espaços em branco nos versos das folhas 113, 114, 115 e 121, bem como a ausência de identificação do servidor na certidão de fl. 128.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, não se esquecendo de observar os arts. 33, 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1375/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constatou-se, conforme extraído do sistema SAPT1, que o processo apresenta o andamento "AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO", desde 13 de julho de 2009.

Do manuseio dos autos, percebeu-se que a determinação emanou da ata de audiência de fls. 278/279, em 26 de junho de 2009, na qual foi homologada a avença. O processo em questão já teve a primeira parcela paga, o reconhecimento da isenção das custas processuais e a não incidência das contribuições previdenciárias.

Observou-se também, no manuseio dos autos, a ausência de identificação do servidor nas certidões de fls. 241 e 266.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, não se esquecendo de observar os arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1894/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo acima epigrafado foi selecionado para correição em virtude de manifestação junto a Ouvidoria deste Regional sob a alegação de "MOROSIDADE".

Constatou-se, conforme extraído do sistema SAPT1, que o processo apresenta o andamento "PENHORA ON LINE NEGATIVA", desde 20 de julho de 2009.

Do manuseio dos autos, percebe-se que, não obstante a penhora através do convênio BACENJUD não tenha tido êxito, os autos deverão ser conclusos para o Magistrado para deliberação acerca da providência a ser tomada a partir de então.

Percebe-se, ainda, que não houve a morosidade alegada, mas sim insucesso em um dos mecanismos de excussão de bens da reclamada, ante o não pagamento voluntário da condenação.

Assim, essa Desembargadora recomenda a utilização de outros convênios, tais como RENAJUD e INFOJUD para solucionar



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

a pendenga judicial, determinando aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1000/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo acima epigrafado foi selecionado para correição em virtude de manifestação junto a Ouvidoria deste Regional sob a alegação de "MOROSIDADE".

Constatou-se, conforme extraído do sistema SAPT1, que o processo apresenta o andamento "CONCLUSOS PARA DESPACHO", desde 15 de julho de 2009.

Do manuseio dos autos, percebe-se que a reclamante tem razão quanto a alegação de morosidade, posto que a petição do Banco do Brasil, apesar de ter sido protocolizada em 24 de abril de 2009, somente fora juntada em 30 de junho de 2009 para a prolação de despacho. Observa-se que esse processo, em razão de sua tramitação, já foi objeto de exame pela Exmª Srª Corregedora em 06 de agosto de 2008 (fl. 158) sob a mesma alegação de morosidade.

Assim, como na petição de fls. 187/188, o banco reclamado requer nova dilação de prazo para apresentação dos documentos necessários à liquidação do feito, determino que os autos sejam conclusos ao Magistrado com a maior celeridade possível para deliberação.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1665/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

O processo acima epigrafado foi selecionado para correição em virtude de manifestação junto a Ouvidoria deste Regional sob a alegação de "MOROSIDADE".

Constatou-se, conforme extraído do sistema SAPT1, que o processo apresenta o andamento "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS", desde 18 de julho de 2009.

Percebeu-se, do manuseio dos autos, que não houve a morosidade alegada, eis que, se não for oportunizada à parte adversa a manifestação sobre os embargos de declaração, a decisão sobre os mesmos será tida por nula. Percebeu-se, também, que na certidão de publicação não consta a identificação do servidor responsável.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, não se esquecendo de observar os arts. 74 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

<b>PROC. Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
27/2006	09/01/2008	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1000/2006	13/03/2008	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1854/2007	31/07/2008	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1271/2006	29/10/2008	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1719/2007	29/01/2009	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1665/2008	17/03/2009	Informação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
1894/2006	18/03/2009	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação
2106/2006	27/05/2009	Reclamação	Exarado despacho correccional.	Em tramitação



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª Região*

**ANEXO IV**  
**FALE-CORREGEDORIA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>
4273/2005	Pedido de celeridade no andamento de RT.	Exarado despacho correcional.
1613/2006	Informação sobre tramitação processual.	Exarado despacho correcional.
1004/2005	Morosidade	Exarado Despacho Correcional